

Brasília-DF, 11 outubro de 2008.  
Ministro Marcelo Ribeiro, relator.

**HABEAS CORPUS Nº 620 GUARUJÁ-SP 212ª Zona Eleitoral (GUARUJÁ)**

**IMPETRANTE: JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA**

**PACIENTE: JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA**

**ADVOGADOS: ROBERTO ANTONIO FERREIRA e Outra**

**ÓRGÃO COATOR: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL SÃO PAULO**

**Ministro Arnaldo Versiani**

**Protocolo: 29140/2008**

**DECISÃO**

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado por José Nilton Lima de Oliveira, em face de acórdão do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, que confirmou sentença do Juízo da 212ª Zona Eleitoral daquele estado, que condenou o referido paciente.

Por despacho de fl. 120, o eminente Ministro Caputo Bastos solicitou informações à Corte de origem, que foram prestadas às fls. 127-131. Despacho.

Aprecio a liminar requerida pelo impetrante.

Eis o pedido formulado (fl. 7):

(...) requer o Impetrante o deferimento da liminar 'inaudita alters pars, com a seguinte ordem:

1 - Determinar à autoridade coatora, a suspensão dos efeitos da condenação, para o fim de o PACIENTE não sofrer perda de direitos políticos, devendo esta cessação ser cumprida de imediato para que sejam procedidas as medidas necessárias.

Na espécie, tenho como incabível a liminar pretendida, uma vez que a questão envolve a anulação de processo judicial já transitado em julgado, que, como assinalou o eminente Ministro Caputo Bastos no despacho de fl. 120, teve recurso dirigido a esta instância especial (Agravado de Instrumento nº 5.903) e já devidamente apreciado, com trânsito em julgado.

Além disso, já foi impetrado outro habeas corpus, em relação à mesma ação penal, desprovido pelo TRE/SP, decisão confirmada por esta Corte Superior no RHC nº 105, acompanhando voto por mim proferido.

Por essa razão e considerando que a pretensão possui nítido caráter satisfativo, indefiro o pedido de liminar.

Determino a abertura de vista ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 13 de outubro de 2008.

Ministro Arnaldo Versiani

Relator

**Coordenadoria de Acórdãos e Resoluções**

**Acórdão**

**PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 475/2008.**

**ACÓRDÃOS**

**AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO CAUTELAR Nº 2.707 – CLASSE 1ª – RIO DE JANEIRO – RIO DE JANEIRO.**

**Relator:** Ministro Marcelo Ribeiro.

**Agravante:** Partido Trabalhista Cristão (PTC) – Estadual.

**Advogados:** Admar Gonzaga Neto e outros.

**Agravado:** Lourival Casula Filho.

**Ementa:**

AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO CAUTELAR. LIMINAR. EFEITO SUSPENSIVO. RECURSO ESPECIAL. INFIDELIDADE PARTIDÁRIA. DESTINAÇÃO DA VAGA. SUPLENTE.

JURISPRUDÊNCIA SEDIMENTADA. AUSÊNCIA. DECISÃO DO TRIBUNAL REGIONAL. POSIÇÃO HETERODOXA. PRESENÇA DO *FUMUS BONI JURIS*. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO.

1. A jurisprudência da Corte se orienta no sentido de se evitar alternância no cargo.

2. Presença do *fumus boni juris*.

3. Agravado regimental provido.

4. **Liminar deferida, para conceder efeito suspensivo ao recurso especial.**

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em prover o agravo regimental para deferir a liminar, nos termos das notas taquigráficas.

**Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Ricardo Lewandowski, Carlos Alberto Menezes Direito, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.**

**Brasília, 9 de setembro de 2008.**

**AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 28.194 – CLASSE 22ª – SÁTIRO DIAS – BAHIA.**

**Relator:** Ministro Joaquim Barbosa.

**Agravante:** Márcio José Leão Nunes.

**Advogado:** Paulo de Tarso Silva Santos.

**Agravado:** José Robério de Oliveira Batista.

**Advogados:** José Souza Pires e outros.

**Ementa:**

1. Agravo regimental no recurso especial. Impossibilidade de atuação da mesma parte em mais de um recurso contra o mesmo julgado do TRE. Aplicação do princípio da unirrecorribilidade. Manutenção do *status* da parte. Inexistência de prejuízo. Ausência de interesse jurídico. Precedentes. Agravo a que se nega conhecimento. Não demonstrado o prejuízo advindo da decisão monocrática que, no presente recurso especial, impediu a posse do segundo colocado nas eleições no cargo de prefeito, o princípio da unirrecorribilidade veda a atuação do prefeito cassado (agravante no AI nº 8.698) em dois recursos interpostos contra o mesmo acórdão originário.

2. Questão de ordem. Caso peculiar. Ação de impugnação de mandato eletivo. Pedido julgado procedente. Cassação de prefeito eleito com mais da metade dos votos válidos no pleito de 2004. Indevida postergação na execução do julgado. Realização de novo pleito no último biênio do mandato. Nova eleição na modalidade indireta. Inteligência do art. 81, § 1º, da Constituição Federal. Comunicação imediata ao TRE da Bahia e ao presidente da Câmara Municipal de Sátiro Dias/BA. Precedentes. Tendo em vista a peculiaridade do caso, a realização de novas eleições no Município de Sátiro Dias/BA, a menos de quatro meses do fim do mandato, deve ocorrer na forma indireta, por aplicação do art. 81, § 1º, da Constituição Federal.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em não conhecer do agravo regimental e resolver a questão de ordem suscitada, nos termos das notas taquigráficas.

**Presidência do Sr. Ministro Joaquim Barbosa. Presentes os Srs. Ministros Eros Grau, Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Caputo Bastos e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.**

**Brasília, 11 de setembro de 2008.**

**Resolução**

**PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 474 / 2008**

**RESOLUÇÕES**

**22.905 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.993 – CLASSE 26ª – VISEU – PARÁ.**

**Relator:** Ministro Ari Pargendler.

**Interessado:** *Tribunal Regional Eleitoral do Pará.*

**Ementa:**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO. FLEXIBILIZAÇÃO. PRAZOS. CALENDÁRIO ELEITORAL 2008. OCORRÊNCIA DE SINISTRO NO PRÉDIO ONDE FUNCIONA O CARTÓRIO ELEITORAL.**

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, decidir no sentido da flexibilização do calendário eleitoral, em razão das peculiaridades do caso, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Joaquim Barbosa, Carlos Alberto Menezes Direito, Ari Pargendler, Felix Fischer, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Francisco Xavier, Vice-Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 19 de agosto de 2008.

**22.912 - PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 8 – CLASSE 25ª – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.**

**Relator:** Ministro Ari Pargendler.

**Requerente:** Partido Trabalhista do Brasil (PT do B) – Nacional, por seu presidente.

**Ementa:**

**PARTIDO POLÍTICO. PT do B. PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

Uma vez não sanadas as irregularidades apontadas, impõe-se a desaprovação da prestação de contas do PT do B referente ao exercício financeiro de 2007.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, desaprovam a prestação de contas, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Joaquim Barbosa, Eros Grau, Ari Pargendler Felix Fischer, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Francisco Xavier, Vice-Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 26 de agosto de 2008.

**Intimação****PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 154/2008.**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 27958 – CLASSE 22ª – SÃO PAULO (GUARUJÁ).**

<b>RELATOR:</b>	<b>MINISTRO JOAQUIM BARBOSA.</b>
<b>RECORRENTE:</b>	MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.
<b>RECORRIDO:</b>	<b>HAIFA ALI ABDUL RAHIM MADI.</b>
<b>ADVOGADOS:</b>	<b>RICARDO VITA PORTO E OUTROS.</b>
<b>PROTOCOLO:</b>	<b>Nº 34510/2008.</b>

Fica intimado o recorrido, por seus advogados, para, querendo, no prazo de 3 (três) dias, apresentar contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto nos autos do Recurso Especial Eleitoral nº 27958.

**PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 153/2008.**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7500 – CLASSE 2ª – MINAS GERAIS (BELO HORIZONTE).**

<b>RELATOR:</b>	<b>MINISTRO FERNANDO GONÇALVES.</b>
<b>RECORRENTE:</b>	DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE MINAS GERAIS E OUTRO.
<b>ADVOGADA:</b>	<b>EDILENE LÔBO.</b>
<b>RECORRIDO:</b>	<b>DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA.</b>
<b>ADVOGADOS:</b>	<b>JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS.</b>
<b>PROTOCOLO:</b>	<b>Nº 34519/2008.</b>

Fica intimado o recorrido, por seus advogados, para, querendo, no prazo de 3 (três) dias, apresentar contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto nos autos do Agravo de Instrumento nº 7500.

**PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 156/2008.**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3628 – CLASSE 14ª – RIO DE JANEIRO (RIO DE JANEIRO).**

<b>RELATOR</b>	<b>MINISTRO MARCELO RIBEIRO.</b>
<b>EMBARGANTE</b>	UNIÃO.
<b>ADVOGADO</b>	<b>ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO.</b>
<b>EMBARGANTE</b>	<b>CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (CESPE/UnB).</b>
<b>ADVOGADO</b>	<b>PROCURADORIA-GERAL FEDERAL.</b>
<b>EMBARGADO</b>	<b>ALFRÂNIO DE FREITAS.</b>
<b>ADVOGADOS</b>	<b>IARA PEREIRA LARA E OUTRO.</b>
<b>PROTOCOLOS</b>	<b>Nº 31031/2008 e Nº 31215/2008.</b>

Fica intimado o embargado, por seus advogados, do despacho do Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Ribeiro, com o seguinte teor:

**“DESPACHO**

Vistos, etc.

Tendo em vista o efeito modificativo pretendido nos embargos de fls. 373-387, intime-se o embargado para, querendo, apresentar contra-razões.

Brasília-DF, 8 de outubro de 2008.

Ministro Marcelo Ribeiro, relator.”

**PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 157/2008.**

**RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 33.681 – CLASSE 32ª – MINAS GERAIS (Presidente Olegário).**

**RELATOR:** MINISTRO FERNANDO GONÇALVES.

**RECORRENTE:** JANUÁRIO JOSÉ PINHEIRO.

**ADVOGADOS:** DR. JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS.

**PROTOCOLO:** 31119/2008

Tendo em vista o pedido de ingresso no feito como litisconsorte, formulado por meio da petição protocolada sob o nº 31119/2008, fica intimada a Coligação “Unidos para o Progresso”, por seu advogado, Dr. Elcio Berquó Curado Brom (OAB/GO nº 12.000), do despacho do Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Gonçalves, com o seguinte teor:

**“J. O especial foi decidido na sessão do TSE, na data de ontem (09.10.2008). Int.**

**Brasília, 10 de outubro de 2008.**

**MINISTRO FERNANDO GONÇALVES”.**

**Atas de Julgamento****ATAS DE JULGAMENTO**

**ATA DA 131ª SESSÃO, EM 6 DE OUTUBRO DE 2008**

**SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA**

Presidência do Senhor Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Senhores Ministros Joaquim Barbosa, Ricardo Lewandowski, Fernando Gonçalves, Aldir Passarinho Junior, Marcelo Ribeiro e Arnaldo Versiani. Procurador-Geral Eleitoral o Dr. Antonio Fernando de Souza. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Eros Grau e Felix Fischer. Secretário, José Valmir Ferreira. Às vinte horas e trinta minutos foi aberta a sessão.